



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.860, de 08 de Abril de 2019.

“Altera o Artigo 1º e 6º, e suprime o parágrafo único do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.849, de 18 de outubro de 2018 que institui no Município de Mantena-MG, o projeto “Cidade Limpa”.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.849, de 18 de outubro de 2018, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído no Município de Mantena/MG, o Projeto “Cidade Limpa”, que tem como objetivo precípua de manter limpa a cidade, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em adquirir lixeiras com direito a publicidade.

***Parágrafo Único.** As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha, pelo Município.*

Art. 2º. Suprima-se o Parágrafo único do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.849, de 18 de outubro de 2018:

Art. 3º.

***Parágrafo Único.** SUPRIMIDO.*

Art. 3º. Fica alterado o artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.849, de 18 de outubro de 2018, que passa a vigor com a seguinte redação:




PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

Art. 6º. O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão efetivados pelo órgão competente do Poder Público Municipal e/ou recicladores devidamente autorizados. ”

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

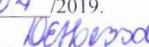
Prefeitura Municipal de Mantena, aos 08 (oito) dias do mês de Abril de 2019. 76º de Emancipação Política.


João Rufino Sobrinho
Prefeito Municipal


Jorge Verano da Silva
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 11 / 04 /2019.


Deusely Elizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração
Matrícula 120.704/915